

7
ARQUIVADO



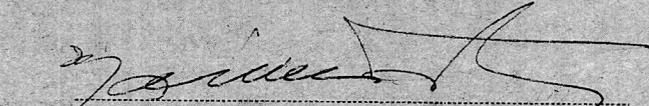
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 442/68

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
PEDRO EVALDO MARTINS contra
FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Prod. Alimentícios


Chefe da Secretaria, Subst.
MAURÍCIO FORTES

Arquivo

OBJETO: Aviso Prévio
13º Salário prop.
Férias prop.
Salário
Comissão
F.G.T.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 26 dias do mês de agosto de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
PEDRO EVALDO MARTINS

servente (Reclamante) solteiro (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)
residente à rua Ramiro Barcelos, 1212 - N/C. (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) portador da C.P. — N.º
18578, Série 172a., e apresentou a seguinte reclamação contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A. (Reclamado) indústria alimentícia (Atividade)
domicilado na rua 7 de Setembro, 674 (Rua e número)

QUE trabalha para a Reda. desde 27.9.66, tendo sido despedido,
sem justa causa, em 22.8.68;

QUE estava percebendo o salário de NCr\$0,53 p/hora;

QUE tem a receber o salário relativo à última semana em que tra-
balhou;

QUE em 30.01.67 optou pelo F.G.T.S.;

QUE, quando da despedida, não recebeu seus direitos trabalhistas;

R E C L A M A :

-AVISO PRÉVIO (30 dias).....NCr\$127,00.
-13º SALÁRIO PROP.(2/12).....NCr\$ 22,20
-FÉRIAS PROP. (15 dias).....NCr\$ 63,60
-SALÁRIO (8 dias).....NCr\$ 33,92
-COMISSÃO DE LIMPEZA DE COURO.....NCr\$ 4,00
-LEVANTAMENTO DO F.G.T.S. a apurar

TOTAL PROVIS.NCr\$250,72

Fica o Rcte., desde já, notificado para comparecer perante esta
J.C.J., no dia 2.9.68, às 13,30 horas, para a audiência de con-
ciliação e julgamento, devendo, nessa audiência, apresentar as
provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou tes-
temunhas, estas no máximo de três(3). O seu não comparecimento
à referida audiência, importará no arquivamento da reclamatória.

Montenegro, 26 de agosto de 1968

Maurício Fortes
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº

Pedro E. Martins
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 2.10.9.1.68 às 13.30 h. horas. Dou fé. Em 26.8.68

Maurício Fortes
DR. GZY RODRIGUES MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria **Chefe da Secretaria Substituto**

Pedro G. Martins

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação
Dou fé.

Montenegro, 26 de 08 de 19 68

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria, Substituto

MAURICIO FORTES

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o senhor Lejaci Alves,
foram do proposto, a qual...
Sec. de Justiça.
L. J. G.
Montenegro, 26 de 08 / 19 68
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

RECEBI, em 26.8.68.



"PROCESSO Nº 442/68"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PEDRO EVALDO MARTINS

Reclamado V.Sª

Rua Ramiro Barcellos nº 730

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres** no dia **dois** (**2**) do mês de **setembro** às **treze e trinta** (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

MONTENEGRO 26 de agosto de 1968

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES

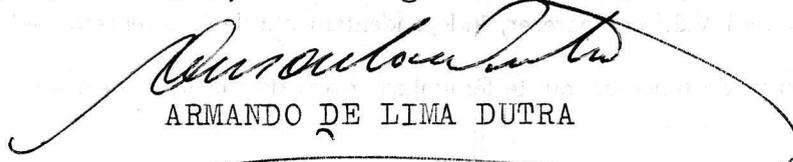
Chefe de Secretaria, Substª

FRIGORÍFICO RENNER S. A.
Produtos Alimentícios
Spacy Ober
CHEFE DEP. DO PESSOAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário d'as 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico Renner S.A.- Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Chefe do Departamento do Pessoal, SR. DJA - CYR ALVES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé , bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.968.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature or initials in the top right corner.

PROCESSO N.º 442/68

Aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: PEDRO EVALDO MARTINS, reclamante, e FRIGORÍFICO RENNEN S/A., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamada segunda, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário, comissão e levantamento do F.G.T.S. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, sr. Dejacir Alves, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu preposto foi dito que reconhecia inicialmente ter direito o reclamante a salários de 8 dias de, digo, e comissão de limpeza - num total líquido de R\$22,42 e mais o 13º salário proporcional no valor de R\$15,10, contestando todavia os demais itens já que o reclamante foi despedido por justa causa. Ocorre que o reclamante no dia 21 próximo passado e por ocasião do pagamento salarial se negou a entrar em fila, como é norma do estabelecimento. Negando-se aquilo o reclamante permaneceu fora de fila o tempo todo, culminando por ofender e ameaçar o pagador, dizendo-lhe que o encontraria na rua. Mais tarde já fora do estabelecimento o reclamante atacou o pagador tentando agredi-lo, dando tais fatos motivo a despedida. Punha a disposição do reclamante a importância reconhecida, protestando / por seu depósito caso o mesmo se negue a recebê-la. Proposta a conciliação foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R. Que eram certas as contas referentes a salários, comissão e 13º salário, pelo que recebia as importâncias dando quitação sobre elas sem prejuízo de continuar discutindo os demais itens; Que nas horas de pagamento é norma entrarem os operários em fila para recebê-lo; Que no / dias dos fatos o depoente, alegando ter necessidade de um pagamento urgente pediu ao caixa para ser atendido fora da fila; que o caixa respondeu que não poderia pagá-lo e ele deveria entrar na dita fila; Que o depoente, já que a fila estava muito grande, resolveu esperar fora dela e receber por últi-



15
C. C. n.

por último; Que todavia uma mocinha conseguiu furar a bixa e foi atendida pelo pagador tendo então novamente o depoente / solicitado fôsse atendido fora da fila e como não foi atendi do disse que na próxima ocasião viria de "peruca e mini-saia"; Que logo a seguir o pessoal do time de futebol queria se atendido preferencialmente também, mas desta vez ainda o caixa se negou a pagar fora de fila; Finalmente quando atendido / o depoente, êste ainda brincando dissera que iria se queixar ao chefe, tendo o pagador, abusando do depoente, lhe estendi do o telefone para que êle chamasse o chefe, quando êle paga dor sabia que o chefe já tinha ido embora; Que o depoente era amigo do pagador e perguntar para êle na ocasião porque êle / lhe fazia aquilo, tendo o pagador respondido que por acaso o depoente bateria nêle?; Que o depoente disse que não faria / aquilo e que não brigaria com ninguém mas que, "falariam na / rua"; Que na rua, próximo a sua casa, notou quando vinha pas sando o referido pagador, tendo-o chamado; Que o pagador pa rrou, desceu de sua bicicleta mas quando o depoente se aproxi mava dêle êle começou a recuar como que de mêdo de uma agres são com a qual nem pensava o declarante; Que o depoente prete dia unicamente perguntar porque o caixa lhe fazia aquilo, is to é, não o pagava fora da bixa; Que assustado o pagador gri tava com mêdo de ser agrádido quando chegaram outras duas - pessoas para saber o que havia; Que o pagador alegava que o depoente ia agredí-lo e o depoente alegava que só queria con versar; Que no dia seguinte foi despedido. Nada mais disse / nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assi nado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPOSTO DA RECLAMADA. P.- R. Que os pagamentos são feitos aos operários em fila obriga tória, tendo o pagador ordem de não permitir privilégios; Que os fatos foram narrados pelo próprio pagador e testemunhados por terceiros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu / depoimento vai assinado a final. A seguir passou a Junta a ou vir as testemunhas da reclamada uma vez que o reclamante não fez uso dêste meio de prova. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA Enery Carvalho da Rosa, brasileiro, casado, 29 anos, operá - rio, residente no Passo do Manduca, neste município. Aos cos tumes disse nada e prestou compromisso. P. R. Que trabalha para a reclamada há mais de seis anos, de lá conhecendo o recla - mante; Que no dia dos fatos o declarante chegando no local / viu o reclamante parado fora da bixa; Que o declarante dizia / digo, que o reclamante dizia para o pagador atender mesmo os outros que estavam chegando depois dêle, tendo até o próprio declarante sido beneficiado com isso; Que no fim foi atendido



6
de

atendido o reclamante, tendo então o declarante ouvido a discussão que então surgiu; que a discussão era motivada pelo não atendimento anterior do reclamante; que o caixa dizia que não o fizera porque o reclamante não entrara em fila; que a discussão continuou tendo o reclamante chamado o pagador de "sem vergonha" e o ameaçado de "pegá-lo na rua"; que posteriormente ouviu falar ter havido desentendimento entre ambos fora do estabelecimento; que a fila é exigida pelo regulamento da firma; que não se recorda quem mais estava presente na ocasião; que segundo falam uma mocinha teria furado a bixa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

DEPOENTE

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Renato Arthur Willer, brasileiro, solteiro, 19 anos, escriturário, residente a rua Osvaldo Aranha, s/nº, nesta cidade. Aos costumes disse nada e prestou compromisso. P.R. Que trabalha para a reclamada há ano e meio, exercendo atualmente as funções de pagador; que no dia dos fatos o reclamante pretendia ser atendido preferencialmente e fora da fila, não tendo o declarante o atendido uma vez que a fila é regulamento; que o reclamante permaneceu fora da fila tendo (certa ocasião) protestado contra uma alegada antecipação no pagamento de uma operária que teria furado a bixa; que o declarante respondeu que ele não notara já que se encontra do outro lado da parede e que normalmente o controle é feito pelos próprios componentes da fila; que no fim o próprio reclamante mandava fossem atendidos operários que chegavam mesmo depois dele; que por último ao receber o reclamante voltou a discutir tendo prometido esperar na rua o declarante; que terminado o expediente o declarante em se dirigindo para casa foi chamado, à altura da Igreja protestante, pelo reclamante que sem esperar parasse o declarante a bicicleta passou a agredí-lo; que o declarante foi se defendendo até que terceiros chegaram e fizeram com que parasse a agressão; que no dia seguinte relatou os fatos a seus superiores; que aquela fora a primeira vez em que o reclamante pretendia furar a bixa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.



Handwritten initials/signature in the top right corner.

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que /
 foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões
 finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória e a
 reclamada a improcedência do pedido. Renovada a conciliação /
 foi aceita nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclaman
 te neste ato, a título de conciliação e contra recibo de ple
 na e geral quitação, a importância de R\$70,00, obrigando-se /
 êste a nada mais reclamar, seja a que título fôr; A movimenta
 ção do F.G.T.S. fica concidi, digo, condicionada a determina
 ções legais; As custas de R\$7,00, pro-rata, ficando o reclaman
 te dispensado do pagamento de sua parte. A Junta homologou. E,
 para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente
 assinada.

Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Mauricio Fortes

MAURÍCIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto

Handwritten signature of Pedro E. Martins



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 2- dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante PEDRO EVALDO MARTINS (Representação quando houver) e o Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Ncr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros novos.) relativa ao processo nº 442/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature of Mauricio Fortes
.....
Chefe da Secretaria **Subst^o**

MAURICIO FORTES

Handwritten signature of Pedro Evaldo Martins
.....
Reclamante

Handwritten signature of Frigorífico Renner S/A
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Handwritten signature

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 69 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
..... MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 442/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE: PEDRO EVALDO MARTINS
RECLAMADO OU RECORRIDO : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 3,60 (Três cruzeiros novos e sessenta
referente a custas centavos).
(custas judiciais e emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$ 3,50
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		<hr/>
		N Cr\$ 3,60

Três cruzeiros novos e sessenta centavos)
(por extenso)

Montenegro 2 de setembro de 68

Handwritten signature

MAURICIO FORTES-OFFICIAL JUDICIÁRIO PJ-5



2.a Via — Processo
REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66

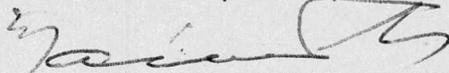
nts.-

10

CONCLUSÃO

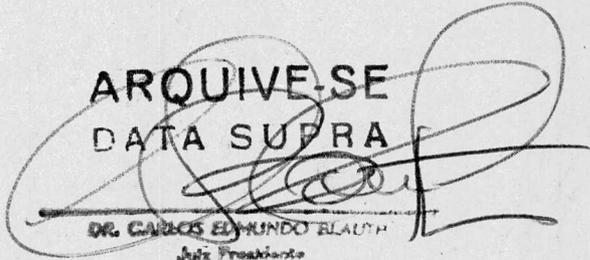
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 9 / 63



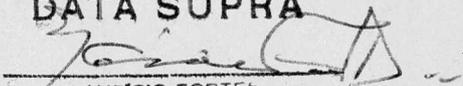
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS ELYRINDO BLAUCH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto